



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 489/2023

Processo Número: **8742/2023** | Data do Protocolo: 11/04/2023 11:44:21

Autoria: **Paulo Correa Jr**

Coautoria:

Ementa: Estabelece a proibição de instalação e manutenção de presídios, penitenciárias, fundação casa, ou qualquer tipo de casa de detenção em municípios que sejam considerados de interesse turístico ou estâncias balneárias.





Projeto de Lei

Estabelece a proibição de instalação e manutenção de presídios, penitenciárias, fundação casa, ou qualquer tipo de casa de detenção em municípios que sejam considerados de interesse turístico ou estâncias balneárias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica a proibida a instalação e/ou manutenção de presídios, penitenciárias, fundação casa ou qualquer tipo de casa de detenção em municípios que sejam considerados de interesse turístico ou estâncias balneárias.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que as cidades de interesse turístico ou estâncias balneárias possuem grande circulação turística, aumentando consideravelmente o número de cidadãos nessas cidades, durante todo o ano, necessário se faz que utilizemos de meios para resguardar a segurança de todos.

Destaca-se que presídios, penitenciárias ou qualquer tipo de casa de detenção geram uma grande margem para rebeliões, fugas e afins, de modo que não podemos permitir esse tipo de vulnerabilidade.

Registra-se, que em data passada no município de Caraguatatuba, no transcurso da temporada de verão, quando a cidade recebe um volume considerável de turistas, chegando a sobrar ou triplicar os cidadãos na cidade, houve uma grande rebelião, que gerou um forte abalo naqueles que ali estavam.

Por todo exposto, tenho a certeza que posso contar com o apoio dos meus pares para aprovação desta iniciativa por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Sala das Sessões, em 05/04/2023.

Paulo Correa Jr - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003900330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em 11/04/2023 11:22

Checksum: **1A83E830C129439406E5EA42118785DD561EA9E3ECFF140A3D09FF5DAA0BC511**

